

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **TERRA VIGILÂNCIA** ao **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 1:

10.5 Qualificação Econômico-financeira:

10.5.1.2 Após 30 de abril de 2019, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao SPED só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.

FAVOR ESCLARECER, QUANTO A APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL, VISTO QUE CONF. ESPECIFICADO NO ITEM ACIMA, A PARTIR DE 30/04/19, SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS PARA HABILITAÇÃO, OS BALANÇOS DO ANO ANTERIOR... OU SEJA, SE A LICITAÇÃO OCORRERÁ EM 2020, SERIA NESSE CASO O BALANÇO DE 2019?

POR OUTRO LADO, COMO A EMPRESA OPTANTE PELO SPED É OBRIGADA A APRESENTAR O BALANÇO DO ANO ANTERIOR ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS DE MAIO, OU SEJA, O BALANÇO DE 2019 PODERÁ SER APRESENTADO ATRAVÉS DO SPED ATÉ MAIO/2020, O BALANÇO QUE ESTARIA VIGENTE SERIA O DE 2018.

NESSE CASO, COMO SERÁ ESSA COMPROVAÇÃO, SERÁ ACEITO O DE 2018 PARA AS EMPRESAS OPTANTE PELO SPED?

Resposta 1:

Trata-se de um equívoco. Por ser uma redação padrão, o subitem 10.5.1.2 fez menção a data de "30 de abril de 2019", pois a elaboração do edital se deu no ano anterior, qual seja, 2019.

Esclarecemos que, conforme edital, até dia 30/04/2020 serão aceitos os Balanços de 2018. Após essa data, serão válidos somente os balanços do ano de 2019.

Quanto ao SPED, será aceito o Balanço de 2018 pelos optantes do sistema eletrônico contábil até o último dia útil do mês de maio do corrente ano (2020).

Assim, onde se lê "30 de abril de 2019", lê-se "30 de abril de 2020".

Questionamento 2:

10.6 Qualificação Técnica:

10.6.1 Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviços de vigilância ostensiva, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

NESSE CASO, DEVERÁ ESTAR ESPECIFICADO NO CONTEXTO DO ATESTADO, VIGILÂNCIA OSTENSIVA? OU SERÁ ACEITO O ATESTADO COM A ESPECIFICAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA, OU ATÉ MESMO DESARMADA?

Resposta 2:

A vigilância armada é uma vigilância ostensiva, não tendo a Administração, em sua análise, o condão de restringir e recusar a comprovação de capacidade técnica apenas no que tange à diferença de termos.

Assim, esclarecemos que os atestados de capacidade técnica com o termo “vigilância”, desde que atendam aos demais requisitos do edital, serão aceitos pela área técnica, visto se tratar claramente de serviços compatíveis com a licitação.

Goiânia, 21 de janeiro de 2020.

Bruno Daher de Miranda

Pregoeiro